



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5010, DE 15 DE JULHO DE 2015**

**Autoria: Vereador Douglas Carbonne**

Dispõe sobre a proteção do entorno de ferrovias no Município de Taubaté e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As ferrovias que cruzam a zona urbana de Taubaté deverão proteger os municípios na faixa de domínio de suas atividades.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput deste artigo, as ferrovias deverão, no âmbito do município:

I – sinalizar o tráfego de máquinas sobre os trilhos e o perigo da malha ferroviária;

II – realizar a manutenção periódica de toda extensão da linha férrea do município, tais como: limpeza de detritos, capina e roçagem na sua faixa de domínio;

III – instalar, sinalizar e manter o funcionamento de cancelas nas travessias com passagem em nível nos cruzamentos com vias públicas;

**IV – VETADO.**

**V – VETADO.**

Art. 2º O não cumprimento desta Lei, acarretará à Ferrovia infratora a aplicação de multa correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Taubaté – UFMT, para cada fato gerador, valor este que será duplicado em caso de reincidência, sem prejuízo de responsabilizações civis e criminais.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de julho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de julho de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretoria do Departamento Técnico Legislativo**